



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 019, DE 7 DE MAIO 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei nº 017/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Abrigo Sombra da Acácia e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A população brasileira considerada até pouco tempo como jovem, já mostra nas atuais estatísticas seu envelhecimento contínuo e elevação do tempo produtivo de vida. A melhora nos atuais índices de longevidade são consequência de melhor qualidade de vida que foram gerados a partir de vários fatores, entre eles, maior número de informações sobre saúde, alimentação, atividades físicas e mentais, bem como também maior abrangência de estudos médicos que resultam em diversidade de medicamento e, maiores e mais extensas políticas públicas que alcançaram e mais consistência nos atendimentos, além de maiores discussões nas questões voltadas para a garantia de direitos humanos.

Após o advento do Estatuto do Idoso um maior número de leis foi promulgado assegurando direitos até então desrespeitados ou mesmo ignorados. É comum a mídia informar sobre a formação e funcionamento de vários centros de atendimento ao idoso nas várias capitais deste país.

Embora muito já se tenha feito, há ainda muito que se fazer. Há necessidade de reversão de aspectos culturais e éticos que desvalorizam o chamado "velho", em favor do "novo", numa sociedade que regida por leis mercadológicas, com avidez pelo consumo, impõe novidades a todo o momento, infligindo assim, a cultura do descartável com vistas ao consumo imediato.

É notório ainda o déficit de atendimentos das camadas mais carentes da população. Esta população, por características próprias não conquistou ainda através dos meios de comunicação, a necessária discussão nacional em torno da problemática do idoso e de seus direitos.

É neste horizonte de muitas conquistas a se buscar que o trabalho de reconhecimento dos direitos da pessoa idosa e atendimento digno deve se concretizar. Não mais como assistencialismo ou caridade, mas como cumprimento de direitos assegurados por legislação própria.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

É necessária cada vez mais a criação de serviços de qualidade e com diversidade, e, acima de tudo, o reconhecimento social dos que já ofereceram sua parcela de contribuição e sacrifícios em prol deste país. Neste contexto se justifica a proposta aqui apresentada de contribuir, embora de maneira limitada, no universo das pessoas que envelhecem e não encontram amparo e atendimento às suas necessidades materiais e emocionais.

O Abrigo Sombra da Acácia é uma entidade de prestação de serviços de abrigamento, cuidados e proteção por vinte e quatro horas, de forma contínua para idosos de ambos os sexos, dependentes ou não dependentes, com a prestação de serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários, sem discriminação de cor, raça, credo ou posição social.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,

Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

7 de maio de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Abrigo Sombra da Acácia, inscrita no CNPJ nº 32.974.305/0001-90, Associação Privada, sem fins lucrativos, com sede no Sítio Sombra da Acácia, s/n, Zona Rural, município de Jaciara – MT, com o fim específico de conceder subvenção social para despesas de custeio da entidade, a fim de dar abrigo à pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais que não possuem família para prover seus cuidados.

Art. 2º. Os recursos a serem repassados para a entidade e destinado para a execução de seu plano de trabalho, serão provenientes de recursos próprios do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 3º. Os valores e as normas reguladoras e demais obrigações das partes constarão do respectivo Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário, a saber:

- 11. Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI
 - 08. Assistência Social
 - 241. Assistência ao Idoso
 - 0010. Proteção Social Básica e Especial
 - 2.140. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI
 - 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Reduzido: 894

Fonte de Recurso: Recursos Livres – Sem destinação de Recursos

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de maio de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

[Assinatura]
Priscila S. Biudes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286

[Assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO
Nº 000/2015

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS E O ABRIGO SOMBRA DA
ACÁCIA, OBJETIVANDO MUTUA
COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO
DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A
POPULAÇÃO LOCAL EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL,
COMPREENDENDO ABRIGO NA ÁREA DA
PESSOA IDOSA.

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 - NE, Centro, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 7009693115 SSP/RS e CPF n.º 308.107.101-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Abrigo Sombra da Acácia**, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 32.974.305/0001-90, neste ato representada pela sua Presidenta, Srª ??????, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, bem como a Lei Municipal n.º ????, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI de Campo Novo do Parecis – MT.

Cláusula Primeira
DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento obedece ao disposto na Lei Municipal n.º. xxxxxxxx, de xxxxx de xxxxxx de 201x e as condições expressas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos - Abrigo à Pessoa Idosa, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo do Parecis - MT, que constitui parte integrante deste convênio.

Cláusula Terceira DO VALOR

1. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 22222222 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

2. As parcelas serão liberadas sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

3. Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do convênio, na hipótese de sua rescisão.

Cláusula Quarta DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Quinta DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Da Concedente:

a) repassar a Conveniente o montante previsto na Cláusula Terceira – Do Valor, deste instrumento;

b) dar ciência da assinatura deste convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

MINUTA/Anexo a Mensagem 019 Proj Lei 017 que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Abrigo Sombra da Acácia e dá outras providências".

7 de maio de 2015

2. Da Conveniente:

- a) atender as disposições legais vigentes;
 - b) receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim;
 - c) executar os programas assistenciais a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
 - d) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
 - e) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
 - f) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
 - g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na clausula primeira;
 - h) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
 - i) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
 - j) assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
 - k) autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
 - l) responsabilizar-se por atos praticados por seu pessoal, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;
 - m) facilitar o livre acesso de servidores da Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão fiscalizadora;
 - n) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto deste convênio;
- MINUTA/Anexo a Mensagem 019 Proj Lei 017 que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Abrigo Sombra da Acácia e dá outras providencias".

- 2) quando não for apresentada a prestação de contas final;
- 3) quando os recursos forem utilizados de forma diversa da estabelecida.
- o) restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas;
- p) dar publicidade ao presente termo de convênio;
- q) manter durante todo o convênio as obrigações assumidas, bem como a habilitação exigida.

Cláusula Sexta **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A Conveniente compromete-se apresentar a competente prestação de contas dos recursos públicos recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, de conformidade com o modelo da Instrução Normativa nº 01/2002/SEFAZ/AGE/SEPLAN-MT, publicado no Diário Oficial do Estado de MT/IOMAT, em 27/06/2002, páginas 25 a 33.

2. A liberação da terceira parcela somente ocorrerá, após a prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, mediante a apresentação do parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Prestações de Contas.

- 3.** A prestação de contas será acompanhada de:
- a) cópia do plano de trabalho;
 - b) ofício de encaminhamento;
 - c) cópia do termo de convênio;
 - d) relatório de execução físico-financeira com quantitativos previstos x realizados;
 - e) demonstrativo da execução da despesa e receita, evidenciando os saldos e rendimentos auferidos de aplicações financeiras, quando for o caso;
 - f) relação de pagamentos, (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor, data e número do cheque);
 - g) relação de bens adquiridos quando for o caso;
 - h) conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;
 - i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
 - j) cópia de notas fiscais, cheques e extratos, atestados pelo conveniente e recibados pela empresa e legíveis.

4. Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas às diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final.

5. As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio.



Cláusula Sétima DA RESCISÃO

1. O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente convênio, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Oitava DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Cláusula Nona DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os encargos financeiros decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

- 11. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI
- 08. Assistência Social
- 241. Assistência ao Idoso
- 0010. Proteção Social Básica e Especial

2.140. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI

3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 894

Fonte de Recurso: Recursos Livres – Sem destinação de Recursos

Cláusula Décima
DO AGENTE FISCALIZADOR

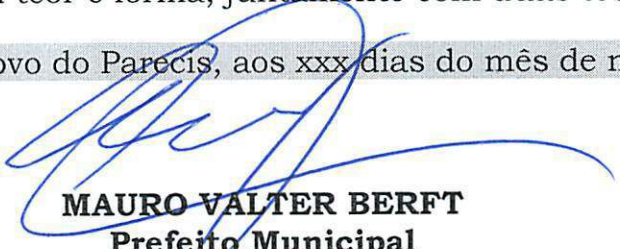
O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Convênio serão realizados através do servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através da Portaria nº xxxx, anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto quando do encerramento do presente Termo de Convênio, observando se os recursos foram aplicados na execução do objeto conveniado e em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

Cláusula Décima Primeira
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos xxx dias do mês de maio de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Concedente

xxxxxxxxxx
Abrigo Sombra da Acácia
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.974.305/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1992
NOME EMPRESARIAL ABRIGO SOMBRA DA ACACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT SOMBRA DA ACACIA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 78.820-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JACIARA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 28/09/2011 às 20:17:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA N.º 013/2007 - ATA DE ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA - PERÍODO ADMINISTRATIVO 2007/2008.

Aos primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e sete, reuniu-se o Conselho do Abrigo Sombra da Acácia juntamente com os sócios fundadores no salão de eventos das Lojas Maçônicas de Jaciara, na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, onde foi formada a chapa para o Conselho do Abrigo, ficando composta da seguinte forma: **Conselheiro Presidente: Edimar Felício da Silva**, CPF n.º 429.739.371-91 e RG p.º 0856427-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Guaianazes n.º 793, Santa Rita em Jaciara, profissão funcionário público estadual; **Conselheiro Vice-Presidente: Jesus Cabral Galindo**, CPF n.º 103.215.431-49, residente na rua Jurucê, 800, centro, em Jaciara, profissão funcionário público municipal; **Conselheiro Secretária: Rosilene M.ª Rodrigues Daleffe Camilo**, CPF n.º 568.909.581-97, residente na Chácara Furnas, Vila Planalto, Jaciara, com profissão de advogada; **Conselheiro Suplente de Secretário: Ilton Batista Camilo**, CPF n.º 138.887.301-04, residente na Chácara Furnas, Vila Planalto, Jaciara, Funcionário público estadual; **Conselheiro Tesoureiro: Alicio Pratos Filho**, CPF n.º 724.762.148-68, residente na Rua Jurucê, 1.200, centro, Jaciara, funcionário público aposentado; **Conselheiro Suplente de Tesoureiro: José Antonio Miguel Rodrigues**, CPF n.º 827.235.408-04, residente na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, s/n, Jaciara e **Conselheira Assistente Social: Mônica Camolesi dos Santos Melo**, CPF n.º 604.382.231-87, residente na Rua Jandira s/n, centro, Jaciara, funcionária pública municipal. A eleição foi realizada por aclamação e os conselheiros eleitos tomaram posse neste ato, com a entrega simbólica da chave do Abrigo passado pelo ex-presidente José Guilherme ao atual e recém eleito Edimar Felício da Silva. Não havendo nada mais a tratar esta Ata foi encerrada e assinada pelos presentes.

Ilton Batista Camilo; Edimar Felício da Silva; Wilson Lázaro de Rezende; Mônica Camolesi dos Santos Melo; Alicio Pratos Filho; Jesus Cabral Galindo; José Antonio Miguel Rodrigues; José Guilherme da Silva; Rosilene M.ª R. Daleffe Camilo; Mauro Oliveira de Aguiar; José Emilio R. Daleffe; Nelson S. Hondo; Valdeci Batista Caixeta; Paulo Renato S. Santos; Sebastião Reis Borges; Ari Boba de Oliveira; Olavo Laureano Antonelli; Guido Chimatti; Luiz Moraes; Dania R. D. Antonelli; Ivan Quintino Tabosa; Eni Neves Silva Rodrigues; Julio César Molina Monteiro; Helena Prado Monteiro; Cássia Vicente de Miranda Hondo; Kelson Francisco Silva Feleiros; Valdir Segandredo; Guillian Arakan Silva; Maria Aparecida Sousa S. Paleiros.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RS 1,90
Autenticado esta fotocópia com o original apresentado. Doy
Jaciara-MT 07/07/2011

Tatiana Araújo da Silva
Escritor

TATIANA ARAÚJO DA SILVA-ESCRIVENTE

Sequência Alfa Numérica
do(s) selo(s) utilizando(s) no
documento do solicitante

Alf. 52438.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL	
LÚCIA VICTOR COELHO	
Tabelião Titular	
APRESENTADO HOJE ÀS	09:30 horas
PÁGINA	063/10º DO PROTOCOLO
SOB Nº.	780 DE ORDEM
MATRICULADO ÀS FLS.	68 DO LIVRO Nº. A. 6
SOB Nº.	21780
JACIARA-MT	23 Maio / 2007

Vera Lúcia Victor Coelho Aguiar
2ª Tabelião Substituta
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EM DEBATE

ESTATUTO DO ABRIGO "SOMBRA DA ACÁCIA"

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRATO :

ART. 1º - O Abrigo "Sombra da Acácia", associação civil organizada pela sociedade Jaciarense, tem a sua sede no sítio do mesmo nome a direita da BR-364, km 277, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com duração indeterminada regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES :

ART. 2º - O Abrigo "Sombra da Acácia" tem por finalidade principal o amparo aos idosos através da prestação de assistência material, moral, e espiritual a todas as pessoas idosas, de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, ou cor, que se encontrem em desamparo.

ART. 3º - A instituição emvidará esforços no sentido de :

- a) auxiliar materialmente os idosos, fornecendo-lhes, sempre que possível, moradia, alimentação, diversão e uma vida digna como ser humano;
- b) proporcionar a estas pessoas, reconhecendo as necessidades, socorros médicos, hospitalares e odontológicos, dentro das necessidades e possibilidades;
- c) realizar trabalhos, no que tanga ao crescimento moral, cultural e espiritual dos idosos, para que as necessidades do corpo e da alma sejam preenchidas de acordo com a necessidade humana;
- d) manter um lar-abrigo com dependências separadas para cada sexo.

Parágrafo Único - Não será permitida qualquer outro tipo de divisão de dependências.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS :

ART. 4º - O Abrigo "Sombra da Acácia" compor-se-á de número ilimitado de sócios divididos em três categorias a saber:

- a) sócios fundadores - São os constantes da relação estabelecida na Ata de Fundação, registrado no cartório competente;
- b) sócios assistentes - São sócios que, mediante a prestação de trabalhos, especificado no requerimento de inscrição, sejam admitidos pela diretoria nessa categoria;
- c) sócios contribuintes - São sócios que, também, mediante inscrição, contribuam, mensalmente, com dinheiro ou qualquer outro auxílio material.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere a alínea "c" será efetuada de conformidade com as possibilidades de cada sócio.

ART. 5º - São direitos dos sócios fundadores e assistentes :

- a) votar e ser votado nas eleições para os cargos de diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apresentar sugestões para a execução de programas de ação da instituição as quais serão apreciadas pela diretoria;
- c) assistir às solenidades e participar das Assembleias;
- d) apresentar novos associados.

ARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIA

apresentada hoje às

14:20 h

Página

20/02

do Protocolo

Eurico Victor de Oliveira

reg. nº 122 de ordem

Isabel L. M. C. M. Nogueira

SUBSTITUÍDOS

matriculada às fls. 080 do livro nº 42

Vera Lúcia Victor C. Aguiar

reg. nº 122

Saturônio M. Victor Coelhos

matr. nº

122 de

02-2

de 18-2

Lúcia Victor Coelho

O OFICIAL DO REGISTRO

Cely V. Coelho da Silva

Rassio J. Victor Coelho

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

De Nilques Torresgrossa

Escrivente Juramentado

Cartório - 1.º Ofício - Jaciara/MT

Parágrafo Único - Os contribuintes gozarão dos mesmos direitos dos sócios assistentes, exceto no que estipula a alínea "a" deste artigo.

ART. 6º - O título de sócio assistente é conferido durante o prazo em que o sócio prestar serviços à entidade e o título de sócio contribuinte será mantido enquanto o sócio receber sua mensalidade.

ART. 7º - Os sócios fundadores e assistentes possuem os mesmos direitos dentro da instituição.

ART. 8º - Os sócios, qualquer que seja a categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO :

ART. 9º - São órgãos da instituição :

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL :

ART. 10 - A Assembleia Geral, suprema autoridade do Município "Cidade da Acácia", compor-se-á dos sócios fundadores e assistentes, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

ART. 11 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de maio de cada ano, em dia designado pela diretoria e, extraordinariamente, em qualquer época, quando necessário.

§ 1º - Na reunião da Assembleia Geral Ordinária serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia o relatório do presidente e as contas do tesoureiro, procedendo-se, ainda, a renovação da diretoria e do conselho fiscal na forma das demais disposições do presente estatuto.

§ 2º - Será permitida a participação do sócio contribuinte na assembleia geral ordinária, observada a ressalva estabelecida no artigo 5º, parágrafo único, do presente estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos sócios competentes e em segunda convocação, com qualquer número de sócios; esta segunda convocação será realizada com, no mínimo, 01 hora após o horário marcado para a primeira convocação, desde que discriminada na circular e/ou edital de convocação da assembleia.

ART. 12 - As resoluções da assembleia geral serão aprovadas pela maioria simples de votos, isto é, metade mais um dos votos úteis presentes.

ART. 13 - A convocação desta assembleia será feita pelo presidente com a antecedência mínima de 10 dias, por meio de circulares e/ou editais públicos contendo a designação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

ART. 14 - A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada :

- a) pelo presidente;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/3 dos sócios assistentes e/ou fundadores em requerimento formal.

ART. 15 - Com relação a maneira de funcionamento, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as normas da Assembleia Geral Ordinária, no que for cabível.

ART. 16 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões obrigando a entidade e a todos os seus sócios inclusive os ausentes, à observação de suas decisões.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA :

ART. 17 - A Diretoria será composta de 09 membros residentes e domiciliados nesta cidade, sendo 06 efetivos e 03 suplentes, os quais serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral para os seguintes cargos:

- a) presidente.
- b) vice-presidente.
- c) secretário geral.
- d) 1º secretário.
- e) tesoureiro.
- f) orador e relações públicas.
- g) suplentes ao número de três.

ART. 18 - Os membros da diretoria serão eleitos entre os sócios assistentes e/ou fundadores.

ART. 19 - As vagas que se verificarem na diretoria serão preenchidas pelos suplentes de acordo com a determinação do presidente. Caso, ainda assim, aconteçam vagas no menos da metade da diretoria, o presidente terá autonomia para fazer nomeações dentro do remanescente dos sócios legais.

Parágrafo Único - Em caso de haver vagas em mais da metade dos cargos da diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder a eleição para os cargos vagos.

ART. 20 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do presidente.

ART. 21 - Compete a diretoria :

- a) administrar a sociedade;
- b) criar comissões ou órgãos técnicos designando seus chefes e, fixando-lhes atribuições;
- c) fazer executar estes estatutos e fim de que a instituição possa cumprir suas finalidades;
- d) elaborar um regimento interno estabelecendo as normas de administração da entidade e do pessoal.

ART. 22 - Será de competência do presidente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;
- b) presidir as assembleias e as reuniões da diretoria;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias e da diretoria;
- d) assinar com o tesoureiro todos os contratos, cheques, duplicatas e demais documentos de obrigações ou de direitos da entidade;
- e) apresentar, anualmente, relatório de sua gestão à Assembleia Geral;
- f) convocar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- g) resolver os casos de urgências "ad referendum" da diretoria;
- h) criar quantas comissões achar necessárias para o perfeito andamento da entidade, nomeando os responsáveis por cada uma.

ART. 23 - Ao vice-presidente competirá:

- a) auxiliar o presidente em trabalhos indicados por este;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, quando formalmente afastado do cargo; o substituirá, ainda, automaticamente, se decorrido metade do mandato, no caso de renúncia ou impedimento legal do presidente; caso não se tenha decorrido metade do mandato, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 60 dias, para nova eleição.

ART. 24 - Ao secretário geral competirá:

- a) cuidar da correspondência geral da instituição, tomando a si, a pedido ou não do presidente, todas as iniciativas necessárias à boa marcha da secretaria;
- b) redigir as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) cuidar da documentação estatutária e de constituição da entidade.

ART. 25 - Ao primeiro secretário competirá:

- a) auxiliar o secretário geral no que lhe for possível e solicitado;
- b) substituir o secretário geral quando da sua falta ou impedimento.

ART. 26 - Ao tesoureiro competirá:

- a) assinar com o presidente ou seu substituto, se for o caso, os cheques e demais documentos financeiros, inclusive balanços e conta demonstrativa de cada exercício social, bem como os balancetes periódicos; b) ter a responsabilidade da escolha de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos financeiros da sociedade.

ART. 27 - Ao orador e relações públicas competirá:

- a) representar a instituição em atividades sociais juntamente com o presidente ou, ainda, o representando;
- b) cuidar das relações públicas da entidade;
- c) responsabilizar-se por eventuais promoções, no que diz respeito à arrecadação de fundos necessários ao bom andamento do abrigo.

ART. 28 - Aos suplentes competirá substituir qualquer cargo vago, que porventura acontecer, à critério do presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL :

ART. 29 - O Abrigo "Sombra da Árvore" terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e 02 suplentes, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral.

ART. 30 - Suas atividades serão iniciadas logo que seus membros forem cientificados de sua eleição e concluídas logo após ter emitido o seu parecer sobre os atos financeiros e administrativos da diretoria, sujeitos a exame e aprovação na Assembleia Geral.

ART. 31 - Ao conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização de todos os atos financeiros e administrativos da Diretoria;
- b) solicitar uma assembleia geral extraordinária, caso haja qualquer fato que não esteja rigorosamente dentro das normas.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS :

ART. 32 - A eleição ou reeleição para os cargos da Diretoria será efetuada de acordo com o disposto no Capítulo V, arts. 17, 18 e 19 da presente estatuto.

ART. 33 - As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto.

ART. 34 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem mais um dos votos válidos, observado para tanto o 'quorum' de maioria simples, na Assembleia Geral validamente instalada.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que for sócio a mais tempo. Caso permanença o empate eleger-se-á o mais idoso.

ART. 35 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

ART. 36 - As chapas que concorrerão as eleições deverão ser apresentadas com um antecedência mínima de 30 dias antes da data marcada para o sufrágio.

ART. 37 - A posse da diretoria será realizada em sessão solene no terceiro domingo de maio. Nesse ocasião, será lido o relatório da gestão anterior e prestadas as contas do tesoureiro, caso não o tenham sido, por motivo justificado, na primeira oportunidade prevista por este estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

ART. 38 - O Abrigo "Sonheira da Adácia" só poderá ser dissolvido após a realização de duas Assembleias Gerais convocadas para esta fim, obedecendo todas as disposições deste estatuto, sendo que a primeira deverá ser convocada com 15 dias de antecedência a sua realização, e com o mesmo intervalo de tempo entre esta e a segunda Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que, definitivamente, aprovar a dissolução da sociedade, designará uma ou mais instituições de caridade, devidamente registradas no CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social), em benefício das quais se reverterá o acervo social do abrigo.

ART. 39 - Os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem exceção, não serão, de forma alguma, remunerados.

ART. 40 - Para acolhimento das pessoas a serem amparadas haverá uma triagem feita de acordo pelo Diretoria, utilizando-se os parâmetros lógicos, racionais e de conformidade com os estatutos.

ART. 41 - Esta instituição não distribuirá sobras, significativas ou vantagens, de qualquer maneira ou a quaisquer títulos, a dirigentes, mantenedores, assistentes ou contribuintes, sob nenhum pretexto.

ART. 42 - O estatuto da sociedade poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pelas assembleias especialmente convocadas para este fim.

ART. 43 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

ART. 44 - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas todas as disposições em contrário.

JACIARA(MT), 19 DE MAIO DE 1992.

Obs. : Assinaturas referente ao estatuto do abrigo "Somara da Acácia" com 05 laudas.

DIRETORIA

PRESIDENTE : José Guilherme da Silva -

VICE-PRESIDENTE : José Emilio Galeffi -

SECRETARIO-GERAL : Olimpio Vasconcelos Calixto -

1-º SECRETARIO : Marcos Cardoso Alves -

TESOUREIRO : José de Freitas Alves -

ORADOR E RELAÇÕES PÚBLICAS : Mariano Aquila Gonzalez -

1-º SUPLENTE : Roberto Rodrigues Santos -

2-º SUPLENTE : Guido Chieatti -

3-º SUPLENTE : Ednelson Zulienne Bello -

CONSELHO FISCAL

1 - Adilson de Almeida -

2 - Luiz Moraes -

3 - Wilson Gimenez Milan -

SUPLENTE :

1 - Ricardo César Visonni -

2 - Wilson Lázaro de Rezende -

Ata de Fundação do Abrigo "Sombra da Acácia"

El dezenove de Maio do ano de hum mil noveces e noventa e dois às 21 hs., realizou-se no recinto das Lojas Maçônicas Estrela do São Lourenço e Acácia do Vale, localizada a Av. Antonio Ferreira Sobrinho s/nº em Jaciara MT, com a presença de 35 membros abaixo assinados para tratar única e exclusivamente da eleição, criação e elaboração dos estatutos do Abrigo "Sombra da Acácia", Instituição filantrópica, de amparo e velhice da região do Vale do São Lourenço. A eleição e o sorteio foram efetuados com a vitória da seguinte chapa: Presidente - José Guilherme da Silva; Vice-Presidente - José Emilio Daliffe; Secretário Geral - Olímpio Vasconcelos Calisto; 1º Secretário - Marcos Cardoso Alves; Tesoureiro - José de Freitas Alves; Orador e Relações Públicas - Mariana de Almeida; Suplentes - Roberto Rodrigues Santos, Guido Chivati e Ednelson Juliano Bello; Conselho Fiscal: Adilson Appel, Fonseca, Luiz Moraes e Wilson Gimenez Milan; Suplentes: Ricardo Lizar, Vizonni e Wilson Lázaro de Rezende. Após o supradito e já tendo assumido a direção da reunião, o Presidente José Guilherme da Silva, autorizou a mim, Olímpio Vasconcelos Calisto, secretário geral que lavasse a ata, solicitando ainda o auto-projeto do estatuto que uma comissão formada pelo Sr. Ednelson Juliano Bello, Marcos Cardoso Alves, e Olímpio Vasconcelos Calisto e lhe fosse lido, discutido e retificado em pontos discordantes; Após a inclusão das emendas apresentadas a aprovação dos estatutos foi a efeito por unanimidade. Segue abaixo transcrita o instrumento que regerá os destinos da instituição emergente:

"Estatuto do Abrigo "Sombra da Acácia"

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Sede e Prazo:

Art. 1º O Abrigo "Sombra da Jaciara", associação civil organizada pela Sociedade Jaciarense, tem a sua sede no sítio do mesmo nome, à direita da BR-364 Km 277, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com duração indeterminada regendo-se pelo presente estatuto.

Capítulo II

Dos Finalidades:

Art. 2º O Abrigo "Sombra da Jaciara" tem por finalidade principal o Amparo aos idosos através da prestação de assistência material, moral, espiritual a todas as pessoas idosas, de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, ou cor, que se encontrem em abandono.

Art. 3º - A instituição emvidará esforços no sentido de:

a) auxiliar materialmente os idosos, fornecendo-lhes, sempre que possível, moradia, alimentação, - diversão e uma vida digna como ser humano;

b) proporcionar a estas pessoas, reconhecida e mente necessitadas, socorros médicos, hospitalares, e odontológicos, dentro das necessidades e possibilidades;

c) realizar trabalhos, no que tange ao crescimento moral, cultural e espiritual dos idosos, para que as necessidades do corpo e da alma sejam preenchidas de acordo com as necessidades humanas;

d) manter um lar-abrigo com dependências separadas para cada sexo.

Parágrafo Único - não será permitido qualquer outro tipo de divisão de dependências.

Capítulo III

Dos Socios:

Art. 4º O Abrigo "Sombra da Jaciara" compor-se-á de membros ilimitados de socios divididos em tres cate-

garias a saber:

a) - sócios fundadores - são os constantes da relação estabelecida na Ata de Fundação, registrado em cartório competente;

b) - sócios assistentes - são sócios que, mediante a prestação de trabalhos, especificado no requerimento de inscrição, sejam admitidos pela diretoria, nessa categoria;

c) - sócios contribuintes - são sócios que, também, mediante inscrição, contribuição, mensalmente, com dinheiro ou qualquer outro auxílio material.

Parágrafo único - a contribuição a que se refere a alínea "c." será efetuada de conformidade com as possibilidades de cada sócio.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e assistentes:

a) - votar e ser votado nas eleições para os cargos de diretoria e do Conselho Fiscal;

b) - apresentar sugestões para a execução de programa de ação da instituição as quais serão apreciadas pela diretoria;

c) - assistir às solenidades e participar das Assembleias;

d) - apresentar novos associados.

Parágrafo Único - Os contribuintes gozarão dos mesmos direitos dos sócios assistentes, exceto no que estipula a alínea "a" deste artigo.

Art. 6º - O título de sócio assistente é conferido durante o prazo em que o sócio presta serviços à entidade e o título de sócio contribuinte será mantido enquanto o sócio mantiver sua mensalidade.

Art. 7º - Os sócios fundadores e assistentes possuem os mesmos direitos dentro da instituição.

Art. 8º - Os sócios, qualquer que seja a categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 9º São órgãos da instituição:

- a) a Assembleia geral.
- b) a Diretoria.
- c) o Conselho Fiscal.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 10º A Assembleia Geral, suprema autoridade do Abrigo "Sombra da Fé", compor-se-á dos sócios fundadores e assistentes, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Art. 11º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de maio de cada ano, em dia designado pela diretoria e, extraordinariamente, em qualquer época, quando necessário.

§ 1º Na reunião da assembleia geral ordinária serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia o relatório do presidente e as contas do Tesoureiro, procedendo-se, ainda, a renovação da diretoria e do Conselho Fiscal na forma das demais disposições do presente estatuto.

§ 2º Será permitida a participação do sócio contribuinte na assembleia geral ordinária, observada a ressalva estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do presente estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará, em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios competentes e em segunda convocação, com qualquer número de sócios; esta segunda convocação será realizada com, no mínimo, 01 hora após o horário marcado para a primeira convocação, desde que discriminada no circular e/ou edital de convocação da Assembleia.

Art. 12º As resoluções da Assembleia geral serão aprovadas pela maioria simples de votos, isto é, metade mais um dos votos úteis presentes.

Art. 13º A convocação desta assembleia será feita pelo presidente com a antecedência mínima de 10 dias por meio de circulares e/ou editais públicos contendo a designação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Art. 14º A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo presidente.
- b) pelo Conselho Fiscal.
- c) por $\frac{1}{3}$ dos sócios assistentes e/ou fundadores e requerimento formal.

Art. 15º - Com relação a maneira de funcionamento, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as normas da Assembleia Geral Ordinária, no que for cabível.

Art. 16º As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões obrigando a todos e a todos os seus sócios inclusive os ausentes, à observação de suas decisões.

Capítulo VI

DA DIRETORIA:

Art. 17 - A Diretoria será composta de 09 membros residentes e domiciliados nesta cidade, sendo 06 efetivos e 03 suplentes, os quais serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral para os seguintes cargos:

- a) presidente.
- b) vice-presidente.
- c) secretário geral.
- d) 1º secretário.
- e) tesoureiro.
- f) orador e relações públicas.
- g) suplentes em número de três.

Art. 18 - Os membros da diretoria serão eleitos dentre os sócios assistentes e/ou fundadores.

Art. 19 - As vagas que se verificarem na diretoria serão preenchidas pelos suplentes de acordo com a determinação do presidente. Caso, ainda assim, aconteçam vagas em menos da metade da diretoria, o presidente terá autonomia para fazer nomeações dentre do remanescente dos sócios legais.

Parágrafo Único: Em caso de haver vagas em mais da metade dos cargos da diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder a eleição para os cargos vagos.

Art. 20 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do presidente.

Art. 21 - Compete a diretoria:

- a) administrar a sociedade;
- b) criar comissões ou órgãos técnicos designando seus chefes e, fixando-lhes atribuições;
- c) fazer executar estes estatutos a fim de que a instituição possa cumprir suas finalidades;
- d) elaborar um Regimento Interno estabelecendo as normas de administração da entidade e de pessoal.

Art. 22 - Será de competência do presidente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;
- b) presidir as assembleias e as reuniões da diretoria;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias e da diretoria;
- d) assinar com o tesoureiro todos os contratos, cheques, duplicatas e demais documentos de obrigações ou de direitos da entidade;
- e) apresentar, anualmente, relatório de sua gestão à Assembleia Geral;
- f) convocar as reuniões da diretoria e da Assembleia.

geral.

g) resolver os casos de urgências "ad referendum" da diretoria;

h) criar quantas comissões achar necessárias para o perfeito andamento da entidade, nomeando os responsáveis por cada uma.

Art. 23 - Ao vice-presidente competirá:

a) auxiliar o presidente em trabalhos indicados por este;
b) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, quando formalmente afastado do cargo; o substituirá, ainda, automaticamente, se decorrido metade do mandato, no caso de renúncia ou impedimento legal do presidente; caso não se tenha decorrido metade do mandato, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 60 dias, para nova eleição.

Art. 24 - Ao secretário geral competirá:

a) cuidar da correspondência geral da instituição, tomando a si, a pedido ou não do presidente, todas as iniciativas necessárias à boa marcha da secretaria;
b) redigir os atos das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
c) cuidar da documentação patrimonial e de constituição da entidade.

Art. 25 - Ao primeiro secretário competirá:

a) auxiliar o secretário geral no que lhe for possível e solicitado;
b) substituir o secretário geral quando da sua falta ou impedimento.

Art. 26 - Ao tesoureiro competirá:

a) assinar com o presidente ou seu substituto, se for o caso, os cheques e demais documentos financeiros inclusive balanços e conta demonstrativa de cada exercício social, bem como os balancetes periódicos; b) ter a responsabilidade de escolha de estabelecimentos bancários para

depósitos dos recursos financeiros da sociedade.

Art. 27 - Ao orador e relações públicas competirá:

- a) representar a instituição em atividades sociais juntamente com o presidente ou, ainda o representando;
- b) cuidar das relações públicas da entidade;
- c) responsabilizar-se por eventuais promoções, no que diz respeito a arrecadação de fundos necessários ao bom andamento do abrigo.

Art. 28 - Os suplentes competirá substituir qualquer cargo vago, quando porventura acontecer, a critério do presidente.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal:

art. 29 - O Abrigo "Sombra da Acácia" terá um conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e 02 suplentes, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Suas atividades serão iniciadas logo que seus membros forem cientificados de sua eleição e conduzidas logo após ter emitido o seu parecer sobre os atos financeiros e administrativos da diretoria, sujeitos a exame e aprovação na Assembleia Geral.

Art. 31 - Ao conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização de todos os atos financeiros e administrativos da Diretoria;
- b) solicitar uma assembleia geral extraordinária, caso haja qualquer fato que não esteja rigorosamente dentro das normas.

Capítulo VIII

Das Eleições e da Posse dos Eleitos:

Art. 32 - A eleição ou reeleição para os cargos da Diretoria será efetuada de acordo com o disposto no Capítulo V, arts. 17, 18 e 19 do presente estatuto.

Art. 33 - As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto.

Art. 34 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos

que obtiverem metade mais um dos votos válidos, observado para tanto o "quorum" de maioria simples, em Assembleia Geral validamente instalada.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que for sócio a mais tempo. Caso permaneça o empate eleger-se-á o mais idoso.

Art. 35 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 36 - As chapas que concorrerão as eleições deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 dias marcados para o sufrágio.

Art. 37 - A posse da diretoria será realizada em sessão solene no terceiro domingo de maio. Nessa ocasião, será lido o relatório da gestão anterior e prestadas as contas do tesoureiro, caso não o tenham sido, por motivo justificado, na primeira oportunidade prevista por este estatuto.

Capítulo IX

Das disposições Gerais:

Art. 38 - O "Abrigo 'Sombra da Acácia'" só poderá ser dissolvido após a realização de duas Assembleias Gerais convocadas para este fim, obedecendo todas as disposições deste estatuto, sendo que a primeira deverá ser convocada com 15 dias de antecedência a sua realização, e com o mesmo intervalo de tempo entre esta e a segunda Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que, definitivamente, aprovar a dissolução da sociedade, designará uma ou mais instituições de caridade, devidamente registradas no CN95 (Conselho Nacional de Serviço Social), em benefício das quais se reverterá o acervo social do abrigo.

Art. 39 - Os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem exceção, não serão, de forma alguma, remunerados.

Art. 40 - Para acolhimento das pessoas a serem amparadas haverá uma triagem feita de acordo pela Diretoria, utilizando-se os parâmetros lógicos, racionais e

de conformidade com os estatutos.

Art. 41 - Esta instituição não distribuirá sobras, bonificações ou vantagens, de qualquer maneira ou a qualquer títulos, a dirigentes, mantenedores, assistentes ou contribuintes, sob nenhum pretexto.

Art. 42 - O estatuto da sociedade poderá ser reformulada, no todo ou em parte, pelas assembleias especialmente convocadas para este fim.

Art. 43 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 44 - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas todas as disposições em contrário.

Atendido plenamente o assunto constante daqueles itens discutidos da pauta de trabalhos, e terminada a lavatura da ata específica, o presidente ordenou que fosse lida e, achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jairara, 19 de Maio de 1942



João Francisco Noeueira

JOSE EMILIO R. DOLÉFF

MARCOS CARDOSO ALVES

ODAIR FRANCISCO NOEUEIRA

LUIZ SACARDI JUNIOR

HEITOR AVELINO KROTH

JOSE GUILHERME DA SILVA

LUIZ CARLOS COSTANZI

ROBERTO R. SANTOS

CELSO OLIVEIRA LIMA

EDNELSON L. BELLO

JOSE DE FREITAS ALVES

ALCINDO JORGE SCHINOCCA

MARIANO AGUILA GONIALEZ

Jairo Roberto Gomes de Freitas
Romiz Moraes

Naus Osorio de Oliveira
L. J. J. J.

Josef Aquino
R. J. J. J.

Sanfano Ramos
J. J. J. J.

Mino Di Lout
M. J. J. J.

Marcelo
M. J. J. J.

Marcelo
M. J. J. J.

Olimpio Vasconcelos Calixto
O. J. J. J.

JAIRO R. GOMES DE FREITAS
LUIZ MORAES

NAUS OSORIO DE OLIVEIRA
ADILSON APPEL FONSECA

WILSON GIMENEZ MILAN
JOSE MAURICIO DA SILVA

RICARDO CESAR VIZONI
ELY ROBERTO PINTO

WILSON LAZARO DE REZENDE
ILSON FARRÃO PARRÃO

JOÃO GOMES
GUIDO CHIMATTI

JOSE ANTONIO MARQUES
NINO DI LORETTO

ADEMIR JOSE FERRAREZI
JOSE DONIZETTI MARTINS

JOSE LIMA RODRIGUES
DIRCEU DOS ANJOS LIMA

MARCOS HERRERO DE MORAIS
IVAN QUINTINO TABOSA

HORACIO MENDONÇA NETTO
OLIMPIO VASCONCELOS CALIXTO

Attestado pelo
Página 25/100
sob nº 177 de ordem
matriculado de fls. 080 de livro nº 1-2
sob nº 13/177
Jaciara, 07 de Junho de 1976
O OFICIAL DO REGISTRO
Dominiquez Torresgrosso
Escrivento Juramentado
Cartório - 1.º Ofício - Jaciara/MT

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIA
Carlos Victor de Oliveira
Orabel C. D. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS
Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Clea Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho
ESCRIVENTES JURAMENTADOS